

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.351, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Altera a Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º 3.238, de 14 de julho de 2.011, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º 3.238, de 14 de julho de 2.011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão de recrutamento limitado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pedro Leopoldo, a serem preenchidos pelos servidores municipais efetivos da carreira de magistério:**

**I - Diretor de Unidade Escolar I, II e III;**

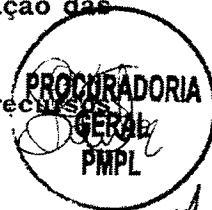
**II - Vice-Diretor de Unidade Escolar I, II e III;**

**III - Coordenador de Unidade Escolar.**

**Art. 2º** São atribuições dos cargos especificados no art. 1.º desta lei:

**I - O Diretor de Unidade Escolar I atua em Escolas Municipais de Educação Infantil com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos e máximo de 300 (trezentos) alunos e coordena a elaboração, a execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola (PPP), visando:**

- a) Estabelecer seus princípios e diretrizes nortificadoras;**
- b) Garantir a participação da comunidade escolar na sua elaboração e aprovação;**
- c) Implantá-lo na escola;**
- d) Definir e assegurar sua unidade, o cumprimento do Currículo e do Calendário Escolar;**
- e) Coordenar o processo de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas na escola;**
- f) Zelar pelo patrimônio escolar e prestar contas dos recursos.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

públicos a ela destinados;

g) Coordenar as atividades de administração de pessoal e de escrituração referente à vida escolar do aluno;

h) Participar do processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Escola, detectando a necessidade de aprimoramento, promovendo cursos e ações de desenvolvimento de recursos humanos;

i) Incentivar a participação da Comunidade Escolar no processo de Avaliação de Desempenho;

j) Propor a expansão de níveis e modalidade de ensino, de acordo com a demanda da Comunidade Escolar;

l) Propor a melhoria do atendimento escolar;

m) Convocar e presidir a Assembléia Escolar;

n) Submeter à apreciação do Colegiado assuntos que devem ser discutidos participativamente;

o) Zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela escola;

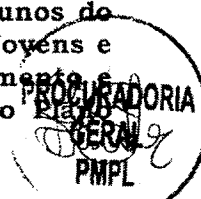
p) Promover em conjunto com a Comunidade Escolar, o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observando a proposta político - pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

q) Fazer cumprir, no âmbito da justiça de sua escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

r) Incumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.

II - O Diretor de Unidade Escolar II atua em Escolas Municipais de Educação Infantil que atendam a mais de 300(trezentos) alunos e/ou Escolas Municipais que atendam do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com no mínimo 151(cento e cinquenta e um) alunos e coordena a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Político Pedagógico (PPP), visando o estabelecido nas alíneas do inciso I deste artigo.

III - O Diretor de Unidade Escolar III atua em Escolas Municipais que atendam a mais de 300(trezentos) alunos do 1º ao 9º ano do Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em 02(dois) ou 03(três) turnos de funcionamento e coordena a elaboração, a execução e a avaliação do



41



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Político Pedagógico (PPP), visando o estabelecido nas alíneas do inciso I deste artigo.**

**IV - O Coordenador de Unidade Escolar atua em Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos e que tenha no mínimo 07 (sete) turmas e coordena a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Político Pedagógico (PPP), visando o estabelecido nas alíneas do inciso I deste artigo.**

**V - O Vice-Diretor de Unidade Escolar I atua em Escolas Municipais de Educação Infantil com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos e máximo de 300 (trezentos) alunos e coordena a elaboração, a execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola (PPP), visando o estabelecido nas alíneas do inciso I deste artigo.**


**VI - O Vice-Diretor de Unidade Escolar II atua em Escolas Municipais que atendam a mais de 300 (trezentos) alunos e/ou Escolas Municipais que atendam do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com no mínimo 151 (cento e cinquenta e um) alunos e no mínimo 2 (dois) turnos de funcionamento e coordena a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola (PPP), visando o estabelecido nas alíneas do inciso II deste artigo.**

**VII - O Vice-Diretor de Unidade Escolar III atua em Escolas Municipais que atendam a mais de 300 (trezentos) alunos do 1º ao 9º ano do Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em 02 (dois) ou 03 (três) turnos de funcionamento e coordena a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Político Pedagógico (PPP), visando o estabelecido nas alíneas do inciso I deste artigo.”**

**Art. 2º** Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º 3.238, de 14 de julho de 2.011, os quais passam a ser os anexos à presente Lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 18 de Novembro de 2013.

  
**ELOÍSA/HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### **CARGO: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I, II e III**

#### **REQUISITOS:**

Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública, preferencialmente;  
Contar com no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício, ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.  
Ter, no mínimo, licenciatura plena na área da educação ou pedagogia.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Dedicação Exclusiva

### **CARGO: VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I, II e III**

#### **REQUISITOS:**

Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública, preferencialmente;  
Contar com no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício, ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.  
Ter, no mínimo, licenciatura plena na área da educação ou pedagogia.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horária de 35 horas semanais, com dedicação plena.

### **CARGO: COORDENADOR DA UNIDADE ESCOLAR**

#### **REQUISITOS:**

Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública, preferencialmente;  
Contar com no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício, ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.  
Ter, no mínimo, magistério em nível médio completo e estar em curso para obtenção de licenciatura plena na área da educação ou pedagogia.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horária de 35 horas semanais, com dedicação plena.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**

<b>CARGOS</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	004	1.966,13
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	012	2.949,23
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	005	4.140,82
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	004	1.489,50
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	008	1.966,13
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	010	2.949,23
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	015	1.489,50

\* Reajustado pela Lei Municipal nº 3.325, de 28 de maio de 2.013.

